ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

***HABEAS CORPUS* Nº 2011642-54.2014.815.0000**
RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.
IMPETRANTES: Cláudio Pio de Sales Chaves (OAB/PB nº 12.761) e Amanda Costa Sousa Villarim (OAB/PB nº 13.314).
PACIENTE: Francisco Fernandes da Silva.
IMPETRADO: Juízo da vara de execuções penais de Campina Grande.

> ***HABEAS CORPUS.* OMISSÃO DA AUTORIDADE COATORA EM APRECIAR PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. PLEITO ACOLHIDO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO *MANDAMUS*. PERDA DO OBJETO. *WRIT* PREJUDICADO E NÃO CONHECIDO (ART. 557, *CAPUT* DO CPC).**
>
> *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a aplicação do art. 557, "caput" do CPC, a processos criminais, permitindo ao relator negar seguimento a pedido manifestamente prejudicado.*
>
> *Havendo, pois, deferimento, em primeiro grau, da pretensão formulada em "habeas corpus", não se conhece do remédio heroico, por perda superveniente do objeto.*

Vistos etc.

Cláudio Pio de Sales Chaves e ***Amanda Costa Sousa Villarim*** impetraram ***habeas corpus*** em favor de ***Francisco Fernandes da Silva***, impugnando a omissão do ***juízo da vara das execuções penais de Campina Grande*** em apreciar pedido de progressão de regime, assim formulado desde junho de 2014. Afirmaram, em síntese, que o impetrado tem dado indevida e prolongada tramitação ao pleito, ao invés de apreciá-la em tempo.

Após as informações da autoridade coatora, o primitivo relator indeferiu o pedido liminar, determinando a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça, que se inclinou pela denegação da ordem.

Os autos, então, vieram-me conclusos.

É o breve relatório. ***Decido***.

O Superior Tribunal de Justiça entende aplicável ao processo criminal – inclusive ao *habeas corpus*, friso – o comando do art. 557 do CPC, conferindo ao relator competência para desconhecer de recursos ou pedidos manifestamente prejudicados ou contrários à sumula ou jurisprudência dominante do tribunal. Nesse sentido, em caráter meramente ilustrativo, destaco o aresto abaixo

transcrito:

> AGRAVO REGIMENTAL EM **RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. 1. JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 557 DO CPC E ART. 34, XVIII, DO RISTJ**. 2. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO FUNDAMENTO. TÍTULO PRISIONAL AUTÔNOMO. PERDA DO OBJETO. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
> 1. **Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º do Código de Processo Penal, e do art. 34, XVIII, do RISTJ, é possível, em matéria criminal, que o relator negue seguimento a recurso ou a pedido manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante, sem que, em tese, se configure ofensa ao princípio da colegialidade, o qual sempre estará preservado, diante da possibilidade de interposição de agravo regimental.**
> (...)
> (AgRg no RHC 34.766/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013)

Essa é justamente a hipótese dos autos. Aqui, os impetrantes aduziram que o paciente encontra-se preso em regime fechado, imputando ao impetrado a ilegítima inércia em decidir pedido de progressão de regime prisional. Logo, o ato atacado é omissivo, consistente no injustificado retardamento em examinar requerimento formalmente apresentado.

O sistema eletrônico de tramitação processual, contudo, **acusa** o **deferimento do pedido em primeiro grau**, embora esse dado não conste do caderno processual. Noutras palavras: a plataforma virtual do tribunal indica que o pedido – cuja demora ensejou a impetração do presente *mandamus* – restou apreciado, concedendo-se ao paciente o benefício postulado, em **03 de fevereiro de 2015.**

RECONHECENDO, PORTANTO, A PERDA DO OBJETO PROCESSUAL, NÃO CONHEÇO O *HABEAS CORPUS*, NA FORMA DO ART. 557, *CAPUT* DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P. I.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
RELATOR